



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no.1.576, de 25 de abril de 2.000.

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Executivo, a firmar convênio com a Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Lixo e Material Reciclável de Campo Limpo Paulista.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 18 de abril de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Trabalhos dos Coletores de Lixo e Material Reciclável de Campo Limpo Paulista, com a finalidade de propiciar geração de renda às famílias dos cooperados.

Art. 2º . A minuta do Convênio de que trata o “caput” do artigo anterior, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º . As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

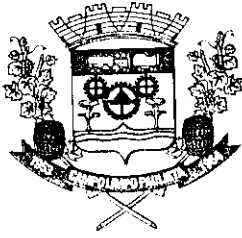
Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil.

Marcelo Cantelli
Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CONVÊNIO N° ___/2000

Por este instrumento particular de convênio que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, n.º 255, Centro – Campo Limpo Paulista – SP, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal **LUIZ ANTONIO BRAZ**, brasileiro, casado, médico – CRM 40.963, portador do RG n.º 7.526.523 SSP/SP e CPF 042.727.278-50, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS COLETORES DE LIXO E MATERIAL RECICLÁVEL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, com sede na Rua Helvécio Paulino, n.º 20, Conjunto Habitacional São José I - Campo Limpo Paulista – SP, representada por seu diretor presidente **OSMAR CARDOSO DE OLIVIERA**, brasileiro, casado, auxiliar de separação de materiais recicláveis, portador do RG n.º 20.792.686-4 e CPF n.º 163.157.388-55, residente e domiciliado à Rua Helvécio Paulino, n.º 159 – Conjunto Habitacional São José I – Campo Limpo Paulista – S. P., doravante denominada **COOPERATIVA**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Apoiar, estimular e auxiliar o cidadão no sentido de buscar atividade alternativa de geração e complementação de renda familiar, a conscientização e educação ambiental, a participação comunitária e cidadania, a melhoria das condições sanitárias, de acordo com a Lei Municipal n.º _____.

CLÁUSULA 2 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PEDRO MIGUEL
Presidente

2.1- A **PREFEITURA** representada pelo Departamento de Planejamento/Divisão de Meio Ambiente se compromete a:

2.1.1- Dar assessoria ampla e total na implantação do projeto;

2.1.2- Conceder à Cooperativa as instalações da Usina de Triagem, composta por:

A - Um imóvel situado na Estrada da Bragantina, Conjunto Habitacional São José, descrito no Decreto n.º 4.233 de 11 de agosto de 1.999, com área de 19.500 m², contendo um galpão com 660 m².

B - Equipamentos de operação:
01 moinho triturador de vidro
02 caçamba estacionária cap. 5 m³
01 balança mecânica plataforma 500 kg
12 carrinhos para tambor
80 tambor
50 luvas
50 uniformes
50 bonés
50 máscaras
50 botas de borracha
02 prensas hidráulicas verticais
01 gaiola para triagem fixa

2.1.3- Propiciar ações de Educação Ambiental de modo a educar a população para os serviços de coleta seletiva e promover eficácia e sustentabilidade à operação da Usina.

2.2- A **COOPERATIVA** se compromete a:

2.2.1- Coletar os resíduos sólidos de forma seletiva na cidade de Campo Limpo paulista, a ser implantada de modo gradual e crescente até atingir todo o Município;

2.2.2- Operar a usina de Triagem e comercializar os resíduos;

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Repassar ao Fundo Municipal de Assistência Social 5% da receita líquida mensalmente;

Licenciar todos componentes de resíduos sólidos no órgão ambiental - CETESB.

CLÁUSULA 3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a realização deste Convênio, serão utilizados recursos próprios do orçamento do Município e da Cooperativa.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 05 (cinco anos), contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 5 – RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra, com 90 (noventa) dias de antecedência no mínimo.

PEDRO MIGUEL
Presidente

CLÁUSULA 6 – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Chefe Executivo.

CLÁUSULA 7 – ALTERAÇÃO

Os termos deste Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8 – SUPERVISÃO

Caberá à Prefeitura através do Departamento de Planejamento/ Divisão de Meio Ambiente a supervisão e fiscalização dos serviços e gerenciamento do convenio.

CLÁUSULA 9 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica autorizada a colocação de placas na sede da **COOPERATIVA**, com os dizeres estipulados pelos partícipes com relação ao objeto deste Convênio.

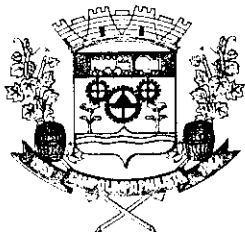
CLÁUSULA 11 – DIPLOMA LEGAL

O presente Convênio encontra amparo legal na Lei Municipal n.º ____ de ____ de ____ de ____, Lei Orgânica Municipal, artigo 9º, inciso X, e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

LUIZ ANTONIO
Prof.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

E assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de
dois mil.

EDRO MIGUEL
Presidente

LUIZ MIGUEL
Presidente